



LEI Nº 076 DE 25 DE JUNHO DE 2009

“Cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Legislação em vigor no país, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no município de Anguera, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à alimentação escolar, competindo-lhe especialmente:

I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II – acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola;

III – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma de lei;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



V – participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando hábitos alimentares da região;

VI - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Prurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

a) as metas a serem alcançadas;

b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;

c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;

VII – observar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino em funcionamento no Município;

VIII - articular-se com as escolas do Município, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, motivando a criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

IX - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre a alimentação;

X - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

XI - exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como a limpeza dos locais de armazenamento;

XII - realizar campanha sobre higiene e saneamento básico no que diz respeito ao seus efeitos e alimentação;

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



XIII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de material e utensílios junto às escolas do Município;

XIX - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 02 (dois) representante dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente devem ser eleitos entre os membros representantes dos docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação, pais de alunos e entidades civis organizadas, titulares, em assembléia especialmente convocada para

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



tal finalidade, após a posse dos conselheiros nomeados, sem qualquer interveniência da Prefeitura, sendo lavrado em ata, devidamente assinada pelos conselheiros titular presentes, cuja cópia também deverá ser enviada ao FNDE.

Parágrafo 2º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados neste inciso.

Parágrafo 3º - A indicação dos representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, deverá ser feita por meio de assembléia específica para tal fim, organizada pelo respectivo órgão de classe (sindicato). Essa assembléia deverá ser registrada em ata específica assinada por todos os presentes e encaminhada a essa Prefeitura que, por sua vez, deverá encaminhar uma cópia ao FNDE.

Parágrafo 4º – A indicação dos representantes dos pais de alunos deverá ser feita a partir de uma assembléia específica dos Conselhos Escolares ou das Associações de Pais e Mestres ou de entidades similares, na qual serão escolhidos os pais que comporão o CAE do município. Essa assembléia deverá ser registrada em ata específica assinada por todos os presentes e encaminhada a essa Prefeitura que, por sua vez, deverá enviar uma cópia ao FNDE.

Parágrafo 5º - A indicação dos representantes das entidades civis organizadas, deverá ser feita em assembléia específica, que reunira o maior número possível de entidades civis organizadas só município (igrejas, sindicatos, associações etc), devendo ser lavrada em ata específica, assinada por todos os presentes e encaminhada a Prefeitura, que, por sua vez, devesse enviar uma cópia ao FNDE.

Parágrafo 6º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 7º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.



membros, uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo 8º - Ficar^á extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Art. 3º - O exercício do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 5º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

I - recursos próprios do Município consignado no orçamento anual;

II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 6º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal, depois de avaliação dos membros, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGUERA, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE JUNHO DE 2009.

Mauro Selmo Oliveira Vieira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL.